



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 6 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1518

Esta edição encontra-se no site: [www.iramaia.ba.io.org.br](http://www.iramaia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei Nº 1.253 de 28 de Janeiro de 1960** – Cria o município de Iramaia, desmembrando do de Barra da Estiva, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis

Publicada D.O.E.  
Em 02/02/1960

Retificada D.O.E.  
Em 03/02/1960

### LEI Nº 1.253 DE 28 DE JANEIRO DE 1960

**Cria o Município de Iramaia, desmembrado do de Barra da Estiva, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Município de Iramaia, desmembrado do de Barra da Estiva, com os seguintes limites:

Com o Município de Barra da Estiva:

Começa no rio de Contas, na foz do rio Santana, pelo qual sobe até sua nascente, daí em reta à ponta Sul da Serra da Volta; daí em reta até a nascente do riacho Santo Antônio.

Com o Município de Mucugê:

Começa na nascente do riacho Santo Antônio, por este abaixo até sua foz no rio Jequi ou Una, pelo qual desce até a foz do riacho Timbózinho.

Com o Município de Andaraí:

Começa na foz do riacho Timbózinho, no rio Una, daí em reta até a lagoa do Orobó, na nascente do rio do Cedro.

Com o Município de Maracás:

Começa na lagoa do Orobó, na nascente do rio Cedro, por este abaixo até a sua foz no rio Jacaré; desce por este até sua foz no rio de Contas.

Com o Município de Boa Nova:

Começa na foz do rio Jacaré, no rio de Contas e segue pelo talvegue deste até a foz do rio Santana.

**Art. 2º** - O Município de Iramaia será constituído de dois distritos: Iramaia (sede) e Novo Acre (ex-Jequi).

Entre os Distritos de Iramaia e Novo Acre:

Começa na foz do riacho Timbózinho no rio Una; daí em reta até a ponta Norte da serra da Lapinha; segue pelo divisor de águas até a ponta Sul; daí em reta até o lugar Cerca de Pedra, no rio Jacaré.

**Art. 3º** - A eleição do prefeito e vereadores de Iramaia será realizada simultaneamente com as eleições gerais de 03 de outubro de 1962, e a instalação do Município e posse dos eleitos efetivar-se-ão a 07 de abril de 1963, ficando o seu território, até lá sob a administração do Município de Barra da Estiva.

**Art. 4º** - O Município de Barra da Estiva fica obrigado a aplicar no atual Distrito de Iramaia, até a sua instalação, como Município, 70% (setenta por cento), pelo menos, da renda nele arrecadada.

**Art. 5º** - O Município de Iramaia responderá por parte da dívida do município de Barra da Estiva, contraída até a data da publicação desta lei, e a sua avaliação será feita em Juízo arbitral, na forma do Código do Processo Civil, salvo acordo homologado pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Parágrafo único** - Na avaliação prevista neste artigo, levar-se-ão em conta a superfície e o valor do território desmembrado, bem como a média da renda municipal nele arrecadada no último triênio.

**Art. 6º** - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo município a legislação do município de Barra da Estiva, salvo a lei orçamentária, que será decretada, dentro de quinze dias da instalação do município, por ato do prefeito, mediante proposta do Departamento das Municipalidades.

**Art. 7º** - Os funcionários municipais, com mais de dois anos de exercício no território do município, criado por esta lei, terão neste assegurados os seus direitos.

**Art. 8º** - Os próprios municipais situados no território desmembrado, passarão independentemente de indenização, à propriedade do município ora criado.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta lei serão regulados pela Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 1960.

**JURACY MAGALHÃES**  
Governador

Josaphat Marinho

Aliomar Baleeiro

### RETIFICAÇÃO

Lei nº 1.253, de 28 de janeiro de 1960.

Artigo 3º.

ONDE SE LÊ: A eleição do Prefeito e Vereadores de Iramaia.

LEIA-SE:

Artigo 3º - A eleição do prefeito e vereadores do Município de Iramaia será realizada simultaneamente com as eleições gerais de 03 de outubro de 1962, e a instalação do Município e posse dos eleitos efetivar-se-ão a 07 de abril de 1963, ficando o seu território, até lá, sob a administração do Município da Barra da Estivas.